



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 09/04/15

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 5908, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera o artigo 13 e o §4º do artigo 15 do Decreto nº 2709/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 13 para prestação de contas da parcela recebida pela entidade que celebra convênio com o Município tem ocasionado atraso no repasse da próxima parcela;

CONSIDERANDO que esse prazo deveras extenso torna extremamente curto o prazo para análise da prestação de contas pelo Município;

CONSIDERANDO que o prazo citado no §4º do artigo 15 não é viável para os convênios de serviços de prestação continuada, visto que os repasses são aplicados efetivamente durante todo o período de execução previsto no plano de trabalho,

D E C R E T A :

Art. 1º Altera o artigo 13 do Decreto nº 2709/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Quando a liberação dos recursos se der em 3 ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à aprovação, por meio da secretaria responsável pelo pacto jurídico, da prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente, de modo a nunca ultrapassar o período de 60 dias de uma prestação de contas para outra. (NR)”

“§1º As prestações de contas serão apresentadas até o dia 15 do mês subsequente ao da parcela ou, quando o convênio exigir prestação de contas mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao de sua execução”



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“§2º Caso a entidade não receba a parcela dentro período previsto no plano de trabalho, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 15 dias após a data do seu recebimento”.

Art. 2º Fica alterada a redação do §4º do artigo 15 do Decreto nº 2709/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 (...)

§4º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até 30 dias após o término da vigência do convênio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de janeiro de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de abril de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal